

22 de Setembro de 2003 no seguinte horário: 10h00 às 12h30 e 15h00 às 19h30.

Covilhã, 19 de Setembro de 2003

O Vereador em Permanência
(Prof. Joaquim A. Matias)

EDITAL

Por deliberação da Câmara Municipal da Covilhã, de 05.09.2003, faz-se saber que o Decreto -Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, que entrou em vigor em 28 de Março de 2003, estabelece o regime de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e de inspecção.

Diploma legal que introduz inovações significativas, nomeadamente na transferência de competências de licenciamento e fiscalização dessas instalações cuja matéria se encontrava atribuída a serviços da Administração Central e que passou para as Câmaras Municipais, em obediência à alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as Autarquias Locais, conforme impõe o Princípio da Descentralização Administrativa.

Assim e sendo certo que a manutenção regular destas instalações é assumida por uma empresa de manutenção de ascensores (a entidade que efectua e é responsável pela manutenção das instalações, cujo estatuto constitui o anexo I do Decreto -Lei n.º 320/2002, de 28/12),

Faz-se público que é transferido para a Câmara Municipal da Covilhã a competência para efectuar inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das seguintes instalações que se situem na área do Concelho da Covilhã:

Elevadores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

1. As instalações devem ser sujeitas a inspecção com a seguinte periodicidade:

a) Ascensores:

- Dois anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público;
- Quatro anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços;
- Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de oito pisos;
- Seis anos, quando situados em edifícios habitacionais não incluídos no ponto anterior;
- Seis anos, quando situados em estabelecimentos industriais;
- Seis anos, nos casos não previstos nos números anteriores;

b) Escadas mecânicas e tapetes rolantes, dois anos;

c) Monta-cargas, seis anos;

2. Os utilizadores poderão participar à Câmara Municipal o deficiente funcionamento das instalações ou a sua manifesta falta de segurança, podendo a Câmara Municipal determinar a realização de uma inspecção extraordinária.

3. As empresas de manutenção de ascensores e os proprietários das instalações, directamente ou através daquelas, são obrigados a participar à Câmara Municipal todos os acidentes ocorridos nas instalações, no prazo máximo de três dias após a ocorrência, devendo essa comunicação ser imediata no caso de haver vítimas mortais.

4. Sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, compete à Câmara Municipal por sua iniciativa ou às entidades por aquelas habilitadas ou por solicitação das empresas de manutenção de ascensores proceder à respectiva selagem.

Na sequência destas novas competências, a Câmara Municipal da Covilhã está a efectuar os procedimentos necessários para proceder à adjudicação da prestação de serviços de inspecção das instalações a uma entidade inspectora, pelo que está previsto que no prazo de um mês todos os procedimentos a adoptar estejam definidos, nomeadamente quanto:

- Formato / minuta do requerimento a utilizar;
- Documentação para a liquidação da taxa;
- Valor da taxa;
- Elementos de contacto / envio de correspondência.

O presente edital deve ser afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à sua assinatura, face ao interesse que o

mesmo reveste para o Município da Covilhã, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Covilhã, 24 de Setembro de 2003

O Presidente da Câmara
(Carlos Pinto)

• GEPE - GABINETE DE ESTUDOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

REGULAMENTO DE ACESSO À CARTOGRAFIA DO CONCELHO DA COVILHÃ

O Município da Covilhã, com o objectivo de disponibilizar o acesso à informação cartográfica de que é proprietário, a outras entidades públicas e privadas, com actividades na área do Concelho da Covilhã no ordenamento, planeamento, construção e reabilitação do espaço, tendo em vista o interesse público em geral de que tal recurso se pode revestir, elaborou este Regulamento com o intuito de definir um conjunto de regras fundamentais para a disponibilização da sua informação cartográfica.

A prestação de serviços desta natureza ao público inclui a disponibilização de suportes de informação aos cidadãos, nomeadamente analógico e digital, elaborados e detidos pela Câmara Municipal da Covilhã, como é o caso do levantamento aerofotogramétrico da totalidade da cartografia do Concelho da Covilhã e da qual é dono e legítimo proprietário o Município.

A todos é conferido o direito de acesso à informação constante dos documentos administrativos em geral e da referida cartografia em particular, na esteira do que estabelece a Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, republicada pela Lei n.º 94/99, de 16 de Julho, regulada pelo Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio e denominada a seguir por Lei do "Acesso aos documentos da Administração", aplicável aos órgãos das autarquias locais, como dispõem os seus artigos 2.º e 3.º.

Assim importa definir complementarmente a esta Lei a forma da disponibilização da referida cartografia e o respectivo preço, uma vez que, dessa prestação de serviços resultam encargos financeiros para o Município da Covilhã.

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Leis habilitantes

1. Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior.

2. A alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro e doravante designada abreviadamente por Lei das Autarquias Locais, confere competência à Câmara Municipal para elaborar e aprovar regulamentos em matérias da sua competência exclusiva.

3. A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea j), do n.º 1 do artigo 64.º da Lei das Autarquias Locais, compete, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços, fixar o preço da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais.

4. As alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais atribuem, por sua vez, competência à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, por iniciativa da Câmara Municipal e respectivamente, aprovar regulamentos com eficácia externa e estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os seus quantitativos.

5. Constitui receita dos municípios, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 16.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho, 94/2001, de 20 de Agosto e Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto, de seguida denominada por Lei das Finanças Locais, o produto da cobrança de taxas, tarifas e preços resultantes da prestação de serviços pelo Município.

6. A alínea d) do artigo 19.º da Lei das Finanças Locais faculta aos municípios a possibilidade de cobrarem taxas pela prestação de serviços ao público por parte das unidades orgânicas.

Artigo 2.º Objecto

O presente Regulamento visa estabelecer a matéria concernente à forma de acesso e disponibilização de documentos administrativos, elaborados e detidos pelo Município da Covilhã e relativos à cartografia do Concelho da Covilhã.

Artigo 3.º
Conceitos

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento são considerados:
 - a) Documentos administrativos – suportes de informação analógica, digital, elaborados ou tidos pela autarquia local, relativos à cartografia do Concelho da Covilhã;
 - b) Entidade Utilizadora – Cidadãos e entidades mencionadas no número 1 do artigo seguinte, que adquirem directamente a informação ao Município da Covilhã.

Artigo 4.º
Âmbito de aplicação

1. Este Regulamento aplica-se a todos os cidadãos, entidades privadas e públicas.
2. Este Regulamento é aplicado a todas as operações de reprodução por fotocópia ou informaticamente de cartografia, por parte do Município da Covilhã.
3. A cartografia citada no número 2, refere-se ao Levantamento Aerofotogramétrico, de que é dono e legítimo proprietário o Município da Covilhã, não sendo o presente Regulamento aplicável à cartografia cuja aquisição por parte do Município da Covilhã esteve condicionada à subscrição de termo de responsabilidade.

CAPÍTULO II
Exercício do direito de acesso

Artigo 5.º
Forma do acesso

O acesso aos documentos administrativos relativos a este Regulamento, quando o interessado não o pretenda exercer através de consulta gratuita nos serviços que os detêm, deve ser solicitado nos termos do artigo 13.º da Lei de “Acesso aos documentos da Administração” e neste caso após a assinatura da declaração do Anexo I.

Artigo 6.º
Escala dos documentos administrativos

1. Os documentos administrativos são disponibilizados nas seguintes escalas: 1:2000 na área da Cidade da Covilhã, 1:5000, na restante área do Concelho ou outras que venha a deter e a disponibilizar.
2. Os documentos administrativos resultam de cobertura fotográfica, obtida através de voo realizado em Setembro de 2001 e têm a seguinte georeferenciação:
Sistema de projecção – Gauss
Elipsóide – Internacional Hayford
Datum planimétrico – Datum 73
Datum altimétrico – Marégrafo de Cascais
3. A informação encontra-se dividida em “layers” de modo a facilitar o seu tratamento através de software de Sistema de Informação Geográfica.

Artigo 7.º
Formatos e suportes de disponibilização dos documentos administrativos

1. Os formatos de disponibilização dos documentos administrativos, quando fornecida em suporte magnético são *dxf* ou *dwg* e neste caso são disponibilizados em disquete formatada de dupla densidade com 1,44 kb de capacidade ou disquete zip formatada com 100 Mb de capacidade ou disco óptico CD-R com capacidade de 700 Mb.
2. Os formatos de disponibilização dos documentos administrativos, quando fornecida em suporte analógico são: A4, A3 e A2.

Artigo 8.º
Custo dos documentos administrativos

1. O cálculo do valor a pagar pela Entidade Utilizadora, pelos documentos administrativos a fornecer, será em função da área territorial abrangida, medida em hectares e acresce aos preços aplicáveis indicados nos números 3 e/ou 4 do presente artigo.
2. O custo unitário por hectare será de 1,00 euro, para informação planimétrica e de 3,00 euros para informação planimétrica e altimétrica.
3. O custo dos documentos administrativos disponibilizados digitalmente são acrescidos dos seguintes valores e caso a entidade utilizadora não forneça os suportes informáticos:
 - a) Disquete formatada de dupla densidade com 1,44 Kb de capacidade – 0,58 cêntimos;
 - b) Disquete Zip formatada com 100 Mb de capacidade – 11,50 euros;
 - c) Disco óptico CD-R com capacidade de 700 Mb – 1,00 euro.
4. O custo dos documentos administrativos disponibilizados em suporte de papel, será em função da dimensão e do formato adoptado na impressão, sendo respectivamente de 2,5 euros, 5,00 euros e 10,00 euros para o papel com formato A4, A3 e A2.

5. Independentemente da área adquirida, o valor mínimo de pagamento é de 25 euros.
6. O Município da Covilhã pode recusar a disponibilização dos documentos administrativos referidos no número 3., sempre que esses suportes não tenham a qualidade adequada à boa conservação dos equipamentos empregues na disponibilização e/ou não disponha dos meios técnicos necessários para o efeito.
7. O Estado, seus institutos, organismos autónomos personalizados, Municípios e Freguesias estão isentos do pagamento das taxas previstas, ao abrigo do disposto no artigo 33.º da Lei das Finanças Locais.
8. Os valores apresentados no presente artigo, estão sujeitos a actualização, a aprovar pela Câmara Municipal sob proposta dos seus serviços técnicos e nos termos legais aplicáveis.
9. A receita pelo fornecimento da informação reverte a favor do Município da Covilhã.

CAPÍTULO III
Do Município e da entidade utilizadora

Artigo 9.º
Responsabilidades do Município

1. A C.M.C. fornece a informação, nas condições e à data de actualização disponíveis, com o grau de actualização existente, não sendo responsável pela sua eventual desactualização.
2. Após os testes de validação, o Município não se responsabiliza por quaisquer dificuldades que possam surgir, em resultado da manipulação deficiente da informação.

Artigo 10.º
Direitos e Obrigações da Entidade Utilizadora

1. Nos documentos administrativos em que não venha mencionada a denominação da entidade que o elaborou, a Entidade Utilizadora não a pode nunca divulgar ou ceder a terceiros, tanto onerosa como gratuitamente, sob pena de instauração do respectivo procedimento criminal, nos termos legalmente aplicáveis, podendo no entanto utilizá-la pelo tempo que entender.
2. A Entidade Utilizadora obriga-se, nos documentos mencionados no número anterior, nas cópias completas, parciais ou derivadas que fizer, a fazer referência à sua origem, apondo-lhes a expressão “base cartográfica proveniente do Município da Covilhã”.
3. Quando essa cartografia for utilizada para elaboração de projectos que careçam de aprovação por parte deste Município é necessária a apresentação ou autenticação do recibo comprovativo de aquisição da base cartográfica.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º
Dúvidas e Omissões

Os casos omissos ou de interpretação duvidosa do presente Regulamento, são esclarecidos pelo Município da Covilhã, nomeadamente ao abrigo do disposto na Lei de “Acesso aos Documentos da Administração”.

Artigo 12.º
Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado pelo Município da Covilhã, por proposta dos seus serviços técnicos, caso existam alterações à Lei de “Acesso aos documentos da Administração” e/ou razões de eficácia o justifiquem.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação da deliberação respectiva da Assembleia Municipal e simultaneamente deste diploma, ambos em boletim da autarquia.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(Entidade Utilizadora), com morada em.....
....., com o número
de contribuinte recebeu da Câmara
Municipal da Covilhã a informação cartográfica referente a.....
.....
(altimetria/planimetria, localização), em.....
..... formato
(tamanho do papel / analógico ou digital), contra o pagamento de
.....,00 (..... Euros).

Covilhã,de.....de ...